



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI N°. 003./2015

INSTITUI a campanha de incentivo ao descarte consciente de medicamentos com prazo de validade vencido ou fora de uso no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no município de Manaus, a campanha de incentivo ao descarte consciente de medicamentos com prazo de validade vencido ou fora de uso no município de Manaus.

Art. 2º A campanha de incentivo será desenvolvida pelo Executivo Municipal por meio de suas secretarias e órgãos competentes, no sentido de promover orientações aos riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos tóxicos e os respectivos procedimentos aos municípios, esclarecendo-lhes sobre a relevância desta medida.

Art. 3º Será divulgada a presente campanha por todo o Município, da forma que julgar conveniente e viável.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto de coleta dos medicamentos vencidos e no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 11 de fevereiro de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO
Vereador – PT**

JCR



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

JUSTIFICATIVA

Todo ano no Brasil o mercado de medicamentos movimenta bilhões de reais, envolvendo tanto a parte de produção, através das indústrias nacionais e internacionais, quanto à distribuição e o consumo desses medicamentos por toda a sociedade. Contudo, essa produção de medicamentos muitas vezes provoca um grande acúmulo de resíduos sólidos.

É importante o que a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), assim como outros órgãos alertam, para os riscos do descarte incorreto dos medicamentos tanto para o meio ambiente, quanto para a saúde pública, pois os resíduos podem contaminar o esgoto e a água, além de causar intoxicações em crianças ou adultos carentes que possam reutilizá-los.

Diante dessa problemática foi promulgada Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a qual determina as diretrizes a serem seguida na gestão integrada e no gerenciamento de resíduos sólidos, bem como às responsabilidades dos geradores e do poder público para com o descarte de medicamentos realizado pela população em geral nos âmbitos residências.

Assim, municípios de todo Brasil puderam legislar sobre o assunto de forma mais específica, a exemplo do município de Maringá (PR) por meio da Lei nº 9.513, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação da campanha permanente de conscientização sobre o descarte de medicamentos vencidos e fora de uso no município de Maringá. Bem como, o município de Campinas (SP) que deu oportunidade à Lei 14.471, de 31 de outubro de 2012, a qual institui a campanha de incentivo ao descarte consciente de medicamentos com prazo de validade vencido, utilizados pelos municípios em suas residências.

Além do descarte incorreto dos medicamentos, estudos mostram que várias substâncias existentes nos fármacos são resistentes ao processo de tratamento, permanecendo no meio ambiente por longos períodos, acarretando sérios riscos socioeconômicos e ambientais que devem ser levados em consideração no momento do descarte desses fármacos no ambiente. Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário Adriano Jorge, em 11 de fevereiro de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO
Vereador – PT**

JCR